segunda-feira, 6 de maio de 2013

Ano I - Edição nº 00054

# Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

### SUMÁRIO

- LEI Nº 1.067, DE 26 DE ABRIL DE 2013 Proíbe utilização de telefone celular nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.
- LEI Nº 1.068, DE 26 DE ABRIL DE 2013 Assegura a pessoa portadora de necessidades especiais prioridade de vaga em Escolas Municipais e Escolas Conveniadas com o Município, próxima da sua residência e da outras providências.
- LEI Nº 1.069, DE 26 DE ABRIL DE 2013 Determina a colocação de biongos nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.
- LEI Nº 1.070, DE 26 DE ABRIL DE 2013 Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.
- Lei nº 1.071, de 26 de Abril de 2013 Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 787/2004, incluída pela Lei Municipal nº 926/2009.
- LEI Nº 1.072, DE 26 DE ABRIL DE 2013 Dispõe sobre o Transporte Escolar no âmbito do Município de Xique-Xique e da outras providências.
- LEI Nº 1.073, DE 26 DE ABRIL DE 2013 Revogam-se Leis e dá outras providências.
- LEI Nº 1.074, DE 26 DE ABRIL DE 2013. Dispõe sobre a admissão, contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.
- DECRETO Nº 038/2013, DE 03 DE MAIO DE 2013 Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e dá outras providências

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Lei



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

#### LEI N° 1.067, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Proíbe utilização de telefone celular nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica proibida a utilização de telefone celular e congêneres nos setores dos estabelecimentos bancários, destinados à realização de pagamento e recebimento junto ao público;

Parágrafo único - Fica também proibida a utilização de telefone celular e congêneres nas áreas destinadas ao autoatendimento.

- **Art. 2°.** Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a fixarem cartazes explicativos do que trata esta Lei, em suas dependências para conhecimento do público.
- **Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES Prefeito de Xique-Xique/BA

> 1 Lei n.º 1.067/2013

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

Lei



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

#### LEI N° 1.068, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Assegura a pessoa portadora necessidades especiais prioridade de vaga em Escolas Municipais e Escolas Conveniadas com o Município, próxima sua residência e da outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica assegurada à pessoa com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em Escolas Pública Municipal, como também nas Escolas conveniadas com o Município, que seja localizada mais próxima da sua residência.
- § 1º Para efeito desta lei, estabelecimento mais próximo será considerado aquele cuja distância da residência seja menor ou que seja mais fácil seu acesso por meio de transporte.
- § 2° Havendo dois ou mais estabelecimentos de ensino considerados próximos, poderá o deficiente optar por qualquer uma das instituições.
- § 3° Para a obtenção da prioridade de que trata o art. 1°, deverá o deficiente apresentar junto à instituição de ensino comprovante de residência.
- § 4° Consideram-se, para efeito desta Lei, deficiências todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

Lei n.º 1.068/2013



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- § 5° As deficiências dos estudantes beneficiados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas e competentes para prestar tal comprovação.
- **Art. 2º -** Nos estabelecimentos de ensino cujo ingresso dependa de teste seletivo, ficarão os abrangidos por essa lei isentos de realização do mesmo.
- **Art. 3º -** Ficam excluídos da prioridade de que trata o art. 1º os estabelecimentos de ensino que não possuam as condições necessárias para educação de portadores de deficiência mental e sensorial.
- **Art. 4° -** O poder público Municipal disporá de um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei para se adaptar às suas diretrizes.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES Prefeito de Xique-Xique/BA

> 2 Lei n.º 1.068/2013

Lei



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

#### LEI N° 1.069, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Determina a colocação de biongos nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos bancários desta cidade obrigados a colocarem biongos em frente aos caixas eletrônicos de autoatendimentos e nos caixas no interior do estabelecimento bancário.
- Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES Prefeito de Xique-Xique/BA

> 1 Lei n.º 1.069/2013

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

Lei



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

#### LEI N° 1.070, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta Lei, cognominada "ANTI-BAIXARIA", em que o Poder Executivo é vedada a utilização de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

**Art. 2°** - Caso o Gestor Municipal venha a descumprir o disposto no art. 1° será multado em 5.000 UFIRS.

**Parágrafo único:** A receita arrecada com as multas, a qual trata o caput do artigo, serão revertidas em políticas sociais, voltadas para Mulheres, conforme determinado pelo Conselho da Mulher.

Art. 3° - Considerar-se-ão para efeitos da Lei as apresentações em Festa da Cidade, Carnaval, Festas juninas, Gincanas ou atos solenes oficial do Município.

> 1 Lei n.º 1.070/2013

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES Prefeito de Xique-Xique/BA

> 2 Lei n.º 1.070/2013

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Lei



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

#### LEI N° 1.071, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6° da Lei Municipal n° 787/2004, incluída pela Lei Municipal n° 926/2009.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1° -** O parágrafo único do artigo 6° da Lei Municipal n° 787/2004, incluída pela Lei Municipal n° 926/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.	60	)	 																		

Parágrafo Único – Fica concedido auxílio-alimentação para todos servidores, sem distinção, relacionados na estrutura funcional atribuída pelo Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Xique-Xique, Bahia, o que será disciplinado por Ato expedido pela Presidência da Câmara".

- Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

#### ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES Prefeito de Xique-Xique/BA

1 Lei n.º 1.071/2013

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Lei



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

#### LEI N° 1.072, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o Transporte Escolar no âmbito do Município de Xique-Xique e da outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O serviço de transporte escolar no Município de Xique-Xique, reger-se-á por esta Lei.

**Parágrafo único.** O transporte escolar a que se refere este Artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviço voltado à locomoção de estudantes e professores entre suas residências e estabelecimentos de ensino no território do Município Xique-Xique.

- **Art. 2º** O serviço de transporte escolar, que se refere nessa Lei, terá sua contratação após processo licitatório, obedecendo a Lei 8.666/1993.
- **Art. 3º** O serviço de transporte escolar poderá ser explorado por empresas ou autônomos que tenham carros, caso transporte terrestre ou canoas caso transporte fluviais caracterizados para essa modalidade.
- § 1º Para a obtenção do "Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Escolar" do Município, o motorista ou comandante profissional autônomo, ou empresa, deverá atender as exigências desta Lei.

1 Lei n.º 1.072/2013

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- § 2º O motorista ou o comandante autônomo poderá solicitar "Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Escolar" para apenas um veículo (carro ou barca).
- **Art. 4º** No caso de autônomo será permitida a substituição provisória do titular da licença de transporte escolar, desde que por tempo determinado e não superior a 180 dias, em casos comprovados de cirurgias em caso comprovado de afastamento médico.
- **Art. 5º** O "Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Escolar" será outorgado a título precário, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Executivo, mediante proposta fundamentada do órgão competente, quando julgar conveniente ou necessário.
- § 1°. Dos condutores dos Veículos (carro ou canoa)
- I ser maior de 21 anos:
- II apresentar certificado de propriedade do veículo ou aluguel. (carro ou canoa).
- III cópia da cédula de identidade;
- IV cópia da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B", caso seja condutor de carro, categoria "D", caso seja condutor de ônibus, e Habilitação Marítima, caso seja condutor de canoa.
- V atestado de antecedentes criminais, expedido em data de no máximo trinta dias;
- VI comprovante de residência;



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- VII gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo órgão municipal de saúde.
- § 2º Os veículos (carro ou canoa) utilizados para transporte escolar deverão ser submetidos à vistoria semestral realizada pela RETRAN local caso seja carro e pela CAPITANIA DOS PORTOS MARINHA DO BRASIL caso seja canoa.
- **Art. 6º** A Secretaria de Transporte emitirá uma "Licença para Transporte Escolar" em nome do motorista autônomo e do motorista auxiliar, se houver, o qual deverá ser portador quando do exercício de atividade e apresentado sempre que solicitado para fins de fiscalização.

Parágrafo único. A autorização semestral será confeccionada em forma de um selo que deverá ser afixado no para-brisa do veículo (carro) e dentro do camarote caso o veiculo (canoa), e possuirá uma cor correspondente a cada semestre bem como o número do alvará.

- **Art. 7º** Somente poderão ser utilizados no transporte coletivo escolar, carros fechados ou barcas com capota, com todos os implementos de segurança, desde que não exceda o limite 12 alunos, com idade de doze anos.
- **Art. 8º** Os veículos (carro ou canoa) a serem vistoriados, além dos itens previstos nos Códigos de sua categoria, devendo apenas ser acrescentado:
- I estar em boas condições de uso;
- II possuir extintor de quatro kg ;
- III coletes de segurança;



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- IV cinto de segurança e
- V condições de deslocamento com segurança
- **Art. 9º** A vistoria nos veículos (carro ou canoa) deverá ser realizada semestralmente, nos meses de janeiro e julho, pelo Órgão responsável da Secretaria de Transporte obras e Serviços Públicos.
- § 1º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a vistoria:
- I certificado de licenciamento do veículo (carro ou canoa) atualizado;
- II cópia do RG do condutor;
- III cópia da CNH do condutor, categoria "C no caso de carro" ou Habilitação da Marinha do Brasil no caso de canoa;
- IV cópia do alvará;
- V- documentação da embarcação atualizada pela Marinha do Brasil
- § 2º Os veículos (carro ou canoa) somente poderão realizar as atividades de transporte escolar, após vistoria pelo órgão responsável da Secretaria de Transporte obras e Serviços Públicos.
- **Art. 10.** É dever do transportador do serviço de transporte escolar, observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e o código da Marinha do Brasil:
- I exercer sua atividade profissional diretamente, por si;
- II não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- III não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
- IV portar e exibir quando solicitado pela fiscalização, o respectivo documento que comprove a inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura;
- V tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;
- VI manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- **VII** comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
- VIII não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo, de acordo com o Artigo 7º desta Lei;
- IX atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- X não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas:
- **XI** denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando a segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- XII portar o "Alvará de Licença e Funcionamento" e fornecê-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- XIII não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- **XIV** ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XV - não transportar passageiros em pé ou no colo;

XVI - na condução dos veículos (carro ou canoa) de transporte escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

Parágrafo único. Ao condutor de veículo (carro ou canoa) de transporte de escolares, cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados caso seja carro, salva vidas caso seja canoa.

**Art. 11.** Pela inobservância das disposições constantes desta Lei, e demais normas complementares os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - multa:

 II - suspensão da inscrição no cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Xique-Xique e do "Alvará de Licença e Funcionamento";

 III - revogação da inscrição no cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Xique-Xique e do "Alvará de Licença e Funcionamento";

IV - apreensão do veículo.

**Art. 12.** Compete a Secretaria de Transporte obras e serviços Públicos, a atividade de fiscalização e aplicação das penalidades previstas cabíveis, incluindo a do "Alvará de Licença e Funcionamento" para prestação de serviço escolar, da vistoria do veículo.



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- **Art. 13.** Os motoristas têm 60 dias para adequar às determinações desta Lei .
- Art. 14. Ficará de responsabilidade da Secretaria de Transporte do Município e do Ministério Publico a Fiscalização da Presente Lei.
- **Art. 15**. Fica o Gestor Municipal, penalizado pela Lei 8.429/92, se o mesmo infringir a presente Lei .
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 17**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES Prefeito de Xique-Xique/BA

Lei



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

#### LEI N° 1.073, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Revogam-se Leis e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### Art. 1°. Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I Lei 468 de 08 de Agosto de 1997, "Que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado com o objetivo de atendimento a excepcional interesse publico, e da outras providencias".
- II Lei 708 de 12 de Julho de 2002, "Que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado com o objetivo de atendimento a excepcional interesse publico, e da outras providencias".
- III Lei 727 de 27 de Janeiro de 2003, "Que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado com o objetivo de atendimento a excepcional interesse publico, e da outras providencias".
- IV Lei 775 de 26 de Janeiro de 2004, "Que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado com o objetivo de atendimento a excepcional interesse publico, e da outras providencias".
- **V** Lei 796 de 17 de Janeiro de 2005, "Que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providencias".

1 Lei n.º 1.073/2013

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- VI Lei 799 de 17 de Janeiro de 2005, "Que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da outras providencias".
- **VII** Lei 800 de 17 de Janeiro de 2005, "Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, contratos e ajustes e da outras providencias".
- VIII Lei 839 de 17 de Março de 2006, "Que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da outras providencias".
- **IX** Lei 841 de 17 de Março de 2006, "Que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providencias".
- **X** Lei 867 de 13 de Março de 2007, "Que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providencias".
- XI Lei 890 de 11 de Janeiro de 2008, "Que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da outras providencias".
- XII Lei 925 de 12 de Janeiro de 2009, "Que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providencias".
- XIII Lei 932 de 03 de abril de 2009, "Que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado sob o regime especial de Direito Administrativo,

2 Lei n.° 1.073/2013



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX, e da outras providencias".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES Prefeito de Xique-Xique/BA

Lei



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

#### LEI Nº 1.074, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a admissão, contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei, cognominada "Lei da Ficha Limpa Municipal", estabelece critérios para o provimento de cargos e funções públicas, e equivalente, com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso do poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecidos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal".

Art. 2° – Fica vedada a admissão, contratação, nomeação e designação para cargos ou funções publicas, e equivalentes, na administração direta e indireta, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Xique-Xique, de pessoas enquadradas nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham contra si julgada procedente representação formulada perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

- II os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- **b)** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- **g)** de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos:
- h) de redução à condição análoga à de escravo;

### Diário Oficial do **Município** 022

### Prefeitura Municipal de Xique Xique



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praca Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- III os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- IV os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- V os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral.
- a) por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde data do Julgamento até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos.
- VI os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso administrativa importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VII – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração;

IX – os servidores do Poder Executivo e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único: A vedação prevista no inciso II do artigo antecedente não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

- Art. 3° Todos os atos efetuados em desobediência às previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.
- **Art. 4**° Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, deforma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência apresente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos informações e



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praca Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

documentos que entenderem necessários para cumprimento de suas disposições.

Art. 5° - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da Lei, não se encontrar inserido nas vedações do art. 1°.

Art. 6° - As autoridades competentes, contados da publicação da Lei, promoverão imediatamente a exoneração dos ocupantes de cargos ou funções públicas que se enquadrem nas situações previstas no art. 1º sob pena de ser responsabilizado pela omissão.

Parágrafo único: Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 7° – As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.

§ 1º – A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma como obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má-fé do denunciante;



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- § 2º Encaminhada a denúncia para funcionário incompetente para conhecê-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade;
- § 3º A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal.
- **Art. 8º** A apuração administrativa a que se refere o art. 7º não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e de mais legitima dos pares o questionamento do ato respectivo.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES Prefeito de Xique-Xique/BA

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 038/2013, DE 03 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, os dispositivos da Lei Municipal n.º 709/2002, alterada pela Lei Municipal n.º 873/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e;

Considerando que cabe ao Município criar seus atos administrativos em conformidade a Constituição Federal de 1988.

#### DECRETA

Art. 1 - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme composição abaixo:

#### I - DO GOVERNO

1 - Representantes da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social:

Titular Presidente do CMAS - Josenildo Pinto Rabelo

Suplente - Andreia de Oliveira Carvalho

2- Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular - Mário Sérgio Cunha de Souza

Suplente – Edmar Nogueira Queiroz

1 Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556 www.xiquexique.ba.gov.br

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br



# **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**GABINETE DO PREFEITO

#### 3- Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:

Titular – Silvania Almeida da Silva Suplente – Mônica Ferreira Sampaio

#### 4- Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular – Ricksander de Sena Silva Suplente – Laiane Costa Cunha

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL:

### 5- Representantes da Associação Filantrópica Viver Melhor:

Titular – Laura Guilhermino da Silva Dourado

Suplente – Elvis Rodrigues Barbosa

#### 6- Representantes da Colônia dos Pescadores Z-37:

Titular - Antonio Nogueira de Figueiredo

Suplente – Maria Angélica da Costa

#### 7- Representante do Lions Clube:

Titular - Ozenita de Souza Marçal

Suplente - Joenilda Nunes Lima

#### 8- Representante da Pastoral da Criança:

Titular - Wilza Oliveira S. Souza

Suplente - Ana Maria Novaes de Sá

Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556

www.xiquexique.ba.gov.br



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

- Art. 2° Nenhum participante do Conselho Municipal de Assistência Social
  CMAS receberá qualquer remuneração.
- **Art. 3° -** Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.
- **Art. 4° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 032/2012 e 033/2013.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 03 de maio de 2013.

#### ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

3 Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000 CNPJ: 13.880.257/0001-27 – Telefone: (74) 3661-1556 www.xiquexique.ba.gov.br